



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 215 DE 18 DE JANEIRO DE 1977.

EMENTA: Dispõe sobre benefícios fiscais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono
a seguinte

LEI MUNICIPAL:

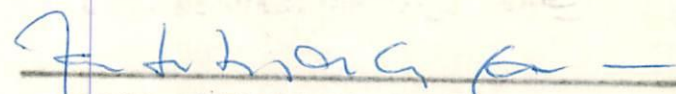
Art. 1º - O Imposto Predial, que incide sobre o valor venal da edificação ou construção será reduzido de 10% (dez por cento), quando seu proprietário nele residir e desde que não possua outro imóvel no Município.

Art. 2º - O proprietário que quitar o Imposto Predial até o dia 31 de março, de cada exercício, fará jus a uma redução de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Os proprietários que não quitarem o Imposto Predial dentro do exercício previsto, não farão jus aos benefícios constantes dos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 18 de JANEIRO de 1977.


MARCO ANTONIO DA CRUZ CARAMEZ
Prefeito Municipal